



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 1 . 2 0 7

(Reestrutura a escala de vencimentos do Pessoal Fixo do Quadro Permanente e Tabela de Salários de Pessoal Extranumerário e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:

Faço saber, que de acôrdo com o disposto no artigo 20, da Lei nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- A escala de vencimentos para o Quadro do Pessoal Permanente obedecerá os seguintes valores:-

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR NCRS..</u>
A . . . . .	207,00
B . . . . .	216,00
C . . . . .	226,00
D . . . . .	244,00
E . . . . .	253,00
F . . . . .	262,00
G . . . . .	271,00
H . . . . .	282,00
I . . . . .	300,00
J . . . . .	319,00
K . . . . .	337,00
L . . . . .	394,00
M . . . . .	450,00
N . . . . .	470,00
O . . . . .	562,00
P . . . . .	600,00
Q . . . . .	637,00
R . . . . .	675,00
S . . . . .	712,00
T . . . . .	750,00
U . . . . .	787,00
V . . . . .	825,00

### SÍMBOLOS

CC - I . . . . .	637,00
CC - II . . . . .	450,00

Artigo 2º)- Os proventos dos servidores inativos serão reajustados na mesma proporção dos novos padrões de vencimentos.

Artigo 3º)- Ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento) as atuais pensões concedidas pela Municipalidade.

Artigo 4º)- A gratificação de chefia e as funções gra-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

JACARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

## LEI N.º 1.207 (CONTINUAÇÃO)

gratificadas passarão a NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

Artigo 5º)- Os salários do Pessoal Extranumerário-men-salista-diarista e contratados, constantes na Tabela da Lei nº 1116 de 10/04/67, ficam majorados em 20% (vinte por cento) sôbre os salá-rios percebidos no decorrer do mês de dezembro do exercício em cur-so.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes desta lei, corre-ção por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigen-te para o exercício de 1969, suplementadas se necessário fôr.

Artigo 7º)- A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1969 e produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA M. DE JACARÉ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1968.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CRISTOVÃO AROUCA  
PREFEITO